Rio de janeiro, 10 de outubro de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 446/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA "8ª" COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva, Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior e o Procurador Dr. Luciano Gomes de Lauro, ausência justificada do Dr. José Avelino Atalla, reuniu-se às 14:15h do dia 10 de outubro de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a "8ª" Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 921/12 – Notícia de Infração
Denunciado: Liga Cachoeirense de Desportos
Tipificação: Art. 214 do CBJD.
Jogo: Liga Cachoeirense de Desportos X Liga Bonjardinense de Desportos
Categoria: Sub 17 – Estadual de Ligas
Data jogo: 08/09/2012
Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas (Liga Bonjardinense de Desportos) e Ausente (Liga Cachoeirense de Desportos)
Auditor Relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

Foi dada a palavra novamente ao Sr. Marcelo Terrezo, Presidente da Liga Cachoeirense de Desportos, em que o mesmo reiterou o que foi falado na Sessão anterior e pediu para especificar que trata-se de um mesmo campeonato e não de um campeonato diverso.

Foi Requerida juntada de prova documental pela Advogada da Liga Bonjardinense de Desportos, sendo a mesma deferida pela Presidência da Comissão.

Resultado: Por unanimidade acatou-se a denúncia punindo o clube na desclassificação do campeonato, conforme §4º do art. 214 e na aplicação da multa de R$200,00(duzentos reais), sendo R$100,00 (cem reais) + R$100,00 (cem reais), pela reincidência. Deve-se o presente resultado ser encaminhado para a FERJ para: 1- tomar ciência da Decisão desta Comissão; 2- e para que tome ciência das sugestões do Relator em seu brilhante voto. E por último remeta-se cópia do voto do relator ao Excelentíssimo Dr. José Teixeira Fernandes para dar ciência do voto as demais Comissões para servir como paradigma ou jurisprudência.

3) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

4) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

5) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

6) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

7) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

8) O Procurador se manifestou em todos os processos.

9) Sem mais, foi encerrada a sessão às 14:54h.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2012.

Eduardo Abreu Biondi
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577